CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Andreia Rezende

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. _____ DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Altera-se a redação do inciso V do artigo 26, inciso III e caput do artigo 36 e inciso I do artigo 41-A da Resolução nº 4, de 2015.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 65 da LOMA, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Altera-se a redação do inciso V do artigo 26 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 26. As Comissões Permanentes serão onze (11), com as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 4, de 2023)

[...]

V – Saúde, Saneamento e Mulher;

Art. 2º - Altera-se o *caput* e o inciso III do artigo 36 da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015, que passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 36. Compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Mulher:

[...]

III – Emitir pareceres sobre todas as proposições legislativas relacionadas aos direitos das mulheres no Município.

Art. 3º - Altera-se o inciso I do artigo 41-A da Resolução nº 4, de 2 de junho de 2015, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 41-A. [...]

[...]

I – Emitir parecer sobre todas as proposições relacionadas às políticas de desenvolvimento social empreendidas no Município, especialmente àquelas referentes aos idosos, às crianças, aos

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

adolescentes e à população carente em geral, excetuando as questões relativas à saúde da mulher que deverão ser analisadas pela Comissão de Saúde, Saneamento e Mulher;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis – GO, 15 de junho de 2023.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo inserir na nomenclatura da Comissão de Saúde, Saneamento, o nome MULHER, o mérito das questões referente a pauta feminina para trazer mais visibilidade.

Entendemos ser necessário o envolvimento de toda a sociedade civil, na elaboração de uma agenda positiva que vise estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção das mulheres na sociedade.

Esta comissão permanente visa atuar na defesa dos direitos das mulheres, entre eles a saúde, educação, habitação, gestação, trabalho, empoderamento, liberdade, igualdade, à vida, autonomia econômica e no combate à violência de gênero.

O empoderamento feminino é o ato de conceder o poder de participação social às mulheres, garantindo que possam elaborar, debater, fiscalizar e propor políticas públicas que garantam seus direitos, com total igualdade de gêneros, respeito e dignidade.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) a violência contra as mulheres deve ser combatida com todas as forças legais possíveis. As mulheres devem ter direito à liberdade e à segurança pessoal, direito à liberdade de pensamento, direito à informação e a educação, direito à privacidade, direito à saúde e à proteção desta, direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família, direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los, direito aos benefícios do progresso científico, direito à liberdade de reunião e a participação política.

O legislativo é local de visibilidade, ampliação das discussões, debates e produção de políticas públicas, em especial à aqueles grupos que mais precisam e onde se vislumbrar mais desigualdades, como é o caso das mulheres.

Pelo exposto, e por entender que esta Casa de Leis deve estabelecer uma canal para aprofundar o debate sobre os interesses e defesa dos direitos da mulher no nosso Município, de forma a criar um ambiente específico e propício para a participação do legislativo e da sociedade civil na elaboração de alternativas que assegurem a defesa e os direitos das mulheres.

Anápolis – GO, 15 de junho de 2023.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora